

Laudo Pericial

Processo nº 0088622-23.2018.8.19.0001

1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Autor

HÉLIO GUIMARÃES PELLEGRINO

Réu

FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO

Laudo Pericial

Dezembro de 2019

ÍNDICE

1. HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA	3
2. ESCOPO DA PERÍCIA JUDICIAL.....	4
3. QUESITOS DO AUTOR - HÉLIO GUIMARÃES PELLEGRINO.....	4
4. QUESITOS DO RÉU - FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO	7
5. CONCLUSÃO.....	13
6. ENCERRAMENTO.....	14
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	15

1. HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA

A APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., doravante denominada APSIS, com sede à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, foi nomeada pelo juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para realizar uma perícia em arquitetura, com vistas a responder ao ponto controvertido apresentado pelo juízo e aos quesitos apresentados pelas partes em ação de Direito Autoral.

As partes envolvidas no processo são as seguintes:

- a) HÉLIO GUIMARÃES PELLEGRINO (“HÉLIO” ou “Autor”); e
- b) FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO (“FRANCISCO” ou “Réu”).

Trata-se de ação de Procedimento Comum - Direito Autoral, na qual a parte autora em sua inicial afirma que em 2012 e 2013 o arquiteto HÉLIO realizou projeto arquitetônico para as unidades Belmonte no Leblon e no Jardim Botânico. Posteriormente, foram realizadas obras de reforma nas unidades Leme, Copacabana e Ipanema; entretanto, essas obras não foram realizadas pelo arquiteto HÉLIO. O projeto arquitetônico desenvolvido para as unidades Leblon e Jardim Botânico foi reproduzido para as três unidades reformadas posteriormente, sem a autorização do Autor no que se refere à reprodução do projeto arquitetônico.

Em contestação, a parte ré alega que todas as melhorias obedeceram à exclusiva orientação do Réu, o qual trouxe do exterior sugestões de modernização para seu estabelecimento. Inclusive que todos os materiais, até mesmo o mobiliário, foram adquiridos em estabelecimentos especiais ou foram confeccionados por profissionais contratados pelo Réu. Desse modo, foram adquiridos materiais de uso comum e normal, em diversos estabelecimentos e em vários locais, no Brasil e no exterior. Não ficaria caracterizado, portanto, plágio entre as obras realizadas nas unidades Leme, Copacabana e Ipanema, se comparadas às obras das unidades Leblon e Jardim Botânico.

Em decisão proferida pelo D. Juiz às fls. 413/414, ficou definido que “O ponto controvertido de fato diz respeito a saber se houve ou não reprodução dos projetos do autor dos restaurantes Belmonte do Leblon e Jardim Botânico nos restaurantes Belmonte de Ipanema, Copacabana e Leme.”

Sendo assim, o laudo pericial objetivou responder aos quesitos de forma direta e objetiva, para atender às solicitações das partes (Autor e Réu). Nenhum julgamento foi realizado quanto ao mérito dos quesitos, uma vez que essa apreciação não é de responsabilidade da Perícia Judicial.

2. ESCOPO DA PERÍCIA JUDICIAL

O escopo da perícia compreende as respostas aos quesitos apresentados às folhas 446 a 449, pela parte autora, e às folhas 443 a 444, pela parte ré. O ponto controvertido de fato diz respeito a saber se houve ou não reprodução dos projetos do Autor criados para os restaurantes Belmonte do Leblon e Jardim Botânico nos restaurantes Belmonte de Ipanema, Copacabana e Leme, conforme determinado na decisão do juízo à fl. 413.

3. QUESITOS DO AUTOR - HÉLIO GUIMARÃES PELLEGRINO

- 1) Queira a l. Perita esclarecer se, ao observar o aspecto atual dos bares **Belmonte Leblon** e **Belmonte Jardim Botânico**, após as respectivas reformas realizadas de acordo com projeto e acompanhamento do arquiteto Helio Pellegrino, é possível concluir que seu trabalho é revestido de originalidade e criatividade no uso de materiais e técnicas diversas, o que torna facilmente identificável seus trabalhos?

Resposta: É possível identificar que as reformas das unidades Belmonte Leblon e Jardim Botânico guardam um padrão de conceito de projeto arquitetônico, com características originais. Entretanto, não é possível afirmar que os projetos dessas unidades são de autoria do arquiteto Hélio Pellegrino.

- 2) Queira a l. Perita esclarecer se, ao observar o aspecto atual dos bares **Belmonte Leblon** e **Belmonte Jardim Botânico**, é possível concluir que as soluções arquitetônicas e de decoração, tais como as listadas abaixo, foram empregadas pelo arquiteto Hélio Pellegrino para estas unidades, visando criar uma nova identidade visual a estas?

- Forro em ripado de madeira, em tonalidades variadas, fazendo uma espécie de xadrez.
- Colunas forradas em aço inox e aço patinável (mais conhecido como “corten”), de tonalidade vermelho-ferrugem.
- Banheiros inteiramente forrados em chapas de aço inox, interna e externamente.
- Piso em pedra portuguesa branca, com alguns detalhes em pedra portuguesa preta, formando desenhos.
- Algumas paredes forradas com tábuas de demolição (ou imitando) em tonalidades e larguras variadas.
- Luminárias artesanais em ferro.
- Guarda corpo das varandas em vidro, estruturados, com pequenas “bandejas” quadradas fixadas em seu parapeito, funcionando como mesas de apoio para atender ao público em espera na calçada.

Resposta: Ao verificar os projetos apresentados nos autos às fls. 67 a 82 e 87 a 98, com identificação de autoria do projeto do arquiteto Hélio Guimarães Pellegrino (CREA 80.100.495.1), é possível identificar algumas das soluções arquitetônicas e de decoração listadas neste quesito, tais como paredes em madeira de demolição, teto em ripas de madeira, piso em pedra portuguesa, banheiro revestido em aço inox. Entretanto, ainda que as luminárias, bandejas e guarda-corpo estejam presentes nas lojas, não encontramos seu projeto e sua especificação nos desenhos apresentados. O que não quer dizer que não tenham sido escolhidos e projetados pelo Autor.

- 3) Queira a I. Perita esclarecer se, ao observar o aspecto atual dos bares **Belmonte Copacabana, Belmonte Ipanema e Belmonte Leme**, pode-se observar que as soluções arquitetônicas e de decoração listadas no quesito 2, empregadas pelo Autor nas unidades do Leblon e Jardim Botânico, foram também utilizadas na reforma destas três unidades, visando adequá-las à identidade visual criada pelo arquiteto Hélio Pellegrino?

Resposta: De acordo com as fotos do Anexo 1, pode-se observar que os aspectos atuais das cinco unidades mencionadas apresentam convergência em soluções arquitetônicas e de decoração entre si.

- 4) Queira a I. Perita esclarecer se, o fato das plantas baixas dos imóveis onde funcionam as mencionadas unidades da rede de bares Belmonte serem diferentes tem alguma relevância ou interferência para a análise e conclusão acerca da ocorrência de aproveitamento da nova identidade visual criada pelo arquiteto Hélio Pellegrino para as unidades Leblon e Jardim Botânico, nas unidades Copacabana, Ipanema e Leme?

Resposta: Para a identificação de correlação de identidade visual entre as cinco unidades, a questão da diferença de dimensões não interfere na análise.

- 5) Queira a I. Perita esclarecer se é possível constatar similaridade objetiva entre as obras originalmente criadas – os bares Belmonte Leblon e Jardim Botânico – e as posteriormente replicadas nos bares Belmonte do Leme, Copacabana e Ipanema?

Resposta: De acordo com as fotos do Anexo 1, é possível constatar similaridades objetivas entre as lojas inicialmente reformadas, Leblon e Jardim Botânico, com as unidades posteriormente reformadas: Leme, Copacabana e Ipanema.

- 6) Queira a I. Perita esclarecer se é possível que terceiros tenham sido induzidos a erro ao acreditarem que as reformas ocorridas nas unidades do Leme, Copacabana e Ipanema também fossem projetos arquitetônicos do Autor, em virtude da similaridade da identidade

visual destas com as unidades do Leblon e Jardim Botânico, notoriamente projetadas pelo Hélio Pellegrino (fls. 65 dos autos).

Resposta: Objetivamente, pode-se identificar similaridades entre as unidades; entretanto, a perícia não pode afirmar que essas semelhanças podem induzir a erro de terceiros.

- 7) Queira a I. Perita esclarecer se é possível constatar que houve intuito consciente do Réu, encomendante dos projetos das unidades Leblon e Jardim Botânico ao Arquiteto Helio Pellegrino, de modo explícito ou dissimulado, de usufruir das vantagens advindas da obra de Hélio Pelegrino, sem o encargo de contratá-lo?

Resposta: A perícia técnica não tem como constatar o intuito consciente de nenhuma das partes.

- 8) Conforme explica Carlos Alberto Bittar: “Define-se plágio como imitação servil ou fraudulenta de obra alheia, mesmo quando dissimulada por artifício, que, no entanto, não elide o intuito malicioso.”

- Considerando a definição acima, queira a I. Perita esclarecer:

- 8.1. Há imitação servil ou fraudulenta do projeto de Helio Pellegrino criado para os bares Belmonte do Leblon e Jardim Botânico, nos bares Belmonte de Ipanema, Copacabana e Leme?
- 8.2. Há substanciais semelhanças entre os projetos dos bares Belmonte do Leme, Copacabana e Ipanema em relação aos projetos anteriormente criados e realizados por Helio Pellegrino para os bares Belmonte do Leblon e Jardim Botânico visando a reprodução da identidade visual criada pelo Autor?

Resposta: 8.1.) A perícia técnica não tem como afirmar que houve imitação servil ou fraudulenta. 8.2) De acordo com as fotos do Anexo 1, identificam-se semelhanças entre os projetos de todas as cinco unidades.

- 9) Considerando ainda ser plágio a cópia total ou parcial de obra/projeto de terceiro, sendo capaz de gerar confusão quanto a sua autoria a pessoas diversas, queira a I. Perita esclarecer se a utilização de idênticas soluções arquitetônicas através do uso dos mesmos objetos, a saber: lustres, colunas, soluções de revestimento, intendendo reproduzir a identidade visual ao apresentar extrema similaridade do projeto copiado, constitui plágio.

Resposta: O plágio, de acordo com a Resolução nº 67, de 05 de dezembro de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em seu artigo 21, é configurado como segue:

Art. 21. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:

- I - partido topológico e estrutural;
- II - distribuição funcional;
- III - forma volumétrica ou espacial, interna ou externa.

Parágrafo único. Presentes os requisitos dispostos no caput e nos incisos deste artigo, o plágio estará configurado, mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original.

- 10) Queira a I. Perita esclarecer o que mais entender necessário acerca da ocorrência de plágio no presente caso sob análise.

Resposta: A perícia não possui esclarecimentos adicionais.

4. QUESITOS DO RÉU - FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO

- 1) Encontraram-se em poder do Réu, material físico que possa servir de base ou de fonte para a realização de reforma (informações, croquis, plantas ou dados, atribuíveis como se fosse do autor), nos moldes das obras realizadas pelo Autor nos outros estabelecimentos?

Resposta: Nos autos, apenas identificamos às fls. 67 a 82 e 85 a 98 os projetos referentes às obras nas unidades Leblon e Jardim Botânico, respectivamente. Entretanto, esta perícia não tem como afirmar que o Réu teve acesso a elas antes das obras nas unidades Copacabana, Ipanema e Leme. Adicionalmente, foi solicitado aos assistentes técnicos das partes para apresentarem documentos que não se encontrassem nos autos para responder ao quesito acima, porém nenhum dos assistentes apresentou documentos adicionais.

- 2) Tais elementos descritos na inicial, são suscetíveis de utilização na indústria, comércio, feiras, shoppings (no Brasil e no exterior), sem que sejam de autoria intelectual do Autor?

Resposta: Relacionamos abaixo os elementos mencionados na inicial:

- a. Composição de fachada, com pilares revestidos em inox;
- b. Luminárias;
- c. Ambiente com os mesmos materiais de revestimento;
- d. Forros em ripas de madeira colorida;
- e. Parede em madeira com composição geométrica;
- f. Divisórias e portas dos banheiros em inox;
- g. Piso de pedra portuguesa se estendendo da calçada para dentro do bar – Belmonte Copacabana copiando Belmonte Leblon.

Esclarecemos que os elementos citados são suscetíveis de utilização em indústria, comércio, feiras e shopping centers (no Brasil e no exterior) de forma isolada. Entretanto, a sua utilização dentro de uma composição pode ser considerada criação de autor, uma vez que o conjunto dos elementos e a forma de disposição consistem em um conceito arquitetônico.

- 3) Como se pode identificar nesses elementos a atribuição como fonte do Autor?

Resposta: A composição dos elementos indicados na inicial consta nos projetos arquitetônicos às fls. 67 a 82 e 85 a 98, demonstrando que a composição e disposição desses elementos são de fonte do Autor.

- 4) Tais elementos pertinentes são de conhecimento geral, entre os técnicos especializados no setor específico?

Resposta: Confirmamos que esses elementos, isoladamente, são de conhecimento geral entre os técnicos especializados no setor específico. O diferencial encontra-se na composição do conjunto dos elementos.

- 5) Tais elementos poderiam ser atribuíveis a outra fonte distinta do Autor, como revistas de decoração, sites de decoração, e outras publicações de reforma?

Resposta: Os elementos, isoladamente, poderiam ser atribuíveis a outra fonte distinta do Autor, como revistas de decoração, sites de decoração e outras publicações de reforma. O diferencial encontra-se na composição do conjunto dos elementos.

- 6) Poderiam tais elementos derivar exclusivamente da criação do Autor?

Resposta: Os elementos, isoladamente, não são de exclusividade da criação do Autor. O diferencial encontra-se na composição do conjunto dos elementos.

- 7) Tais elementos são de livre acesso e informação ao universo de revitalização de ambientes?

Resposta: Os elementos, isoladamente, são de livre acesso e informação ao universo de revitalização de ambientes. O diferencial encontra-se na composição do conjunto dos elementos.

- 8) Na hipótese de tais elementos, ainda que não de conhecimento geral, podem ser atribuídos exclusivamente ao Autor?

Resposta: Os elementos, ainda que não sejam de conhecimento geral, utilizados isoladamente não podem ser atribuídos exclusivamente ao Autor. O diferencial encontra-se na composição do conjunto dos elementos.

- 9) Foi determinada a existência de elementos de confidencialidade específica, atribuíveis como fonte exclusiva do Autor?

Resposta: Nos autos, às fls. 388/389, foi apresentado contrato entre H.G.P. Arquitetos Associados e Antônio Rodrigues. E a cláusula 3.2 define que “As soluções contidas nesses projetos serão exclusivas para o local proposto, sendo vetadas suas reproduções sem o prévio consentimento.”. Entretanto, esse contrato não está assinado pelas partes; logo, esta perícia não pode confirmar o aceite entre as partes.

- 10) Há compromisso de sigilo específico entre o Autor e Réu, que identifique como reservados os elementos em questão?

Resposta: Nos autos, às fls. 388/389, foi apresentado contrato entre H.G.P. Arquitetos Associados e Antônio Rodrigues. E a cláusula 3.2 define que “As soluções contidas nesses projetos serão exclusivas para o local proposto, sendo vetadas suas reproduções sem o prévio consentimento.”. Entretanto, esse contrato não está assinado pelas partes; logo, esta perícia não pode confirmar o aceite entre as partes.

- 11) As reformas realizadas nos outros restaurantes (Ipanema, Copacabana e Leme) utilizando materiais buscados no mercado, configura ato ilícito?

Resposta: O quesito apresentado requer resposta na área jurídica, fugindo ao escopo da presente perícia.

- 12) Os projetos arquitetônicos dos restaurantes (Ipanema, Copacabana e Leme) são os mesmos nas medidas e disposições físicas dos restaurantes do Jardim Botânico e Leblon?

Resposta: As cinco unidades apresentam tamanhos distintos entre si. Assim sendo, não apresentam as mesmas medidas e disposições físicas. Não obstante, o conceito de solução arquitetônica pode ser identificado nas cinco unidades, conforme fotos do Anexo 1 do laudo pericial.

- 13) Há nos materiais utilizados (papéis, croquis, etc.) sinal de reserva indicando que esses elementos são confidenciais e exclusivos do autor?

Resposta: Nos autos, foram apresentados os projetos arquitetônicos das unidades Leblon e Jardim Botânico, fls. 67 a 82 e 85 a 98. Também consta às fls. 388/389 contrato entre H.G.P.

Arquitetos Associados e Antônio Rodrigues. A cláusula 3.2 define que “As soluções contidas nesses projetos serão exclusivas para o local proposto, sendo vetadas suas reproduções sem o prévio consentimento.”. Entretanto, esse contrato não está assinado pelas partes; logo, esta perícia não pode confirmar o aceite entre as partes.

- 14) Existe algum outro índice de que o autor fizesse reserva das informações de forma a indicar sua intenção, adequadamente expressada, de excluí-las do conhecimento público?

Resposta: Nos autos, às fls. 388/389, foi apresentado contrato entre H.G.P. Arquitetos Associados e Antônio Rodrigues. E a cláusula 3.2 define que “As soluções contidas nesses projetos serão exclusivas para o local proposto, sendo vetadas suas reproduções sem o prévio consentimento.”. Entretanto, esse contrato não está assinado pelas partes; logo, esta perícia não pode confirmar o aceite entre as partes.

- 15) No caso de ser positiva a resposta anterior, há algum índice de que o Réu tinha conhecimento da intenção de reserva do Autor precisamente quanto a tais dados específicos, e de que obtiveram tais dados de fontes vinculadas ao Autor, tendo consciência de que o faziam em violação à intenção de reserva?

Resposta: O quesito foge à questão técnica. A perícia não tem como responder se o Réu teria ou não consciência de violação de reserva.

- 16) No universo da arquitetura pode ser considerado plágio a utilização de materiais encontrados à venda, farta e facilmente no mercado, como pedras portuguesas, colunas de aço, ripas de madeira, portas de aço inox, entre outros materiais utilizados nas reformas dos restaurantes, ou em outros empreendimentos?

Resposta: No universo da arquitetura, o plágio é definido de acordo com a Resolução nº 067, de 05 de dezembro de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em seu artigo 21:

Art. 21. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:

- I - partido topológico e estrutural;
- II - distribuição funcional;
- III - forma volumétrica ou espacial, interna ou externa.

Parágrafo único. Presentes os requisitos dispostos no caput e nos incisos deste artigo, o plágio estará configurado, mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original.

- 17) O autor na realização dos seus trabalhos utilizou-se de materiais encontrados à venda, farta e facilmente no mercado, como pedras portuguesas, colunas de aço, ripas de madeira, portas de aço inox?

Resposta: Os materiais utilizados nas obras das cinco unidades podem ser encontrados no mercado; contudo, a partir desses materiais, foram criadas composições fora dos padrões encontrados no mercado. Como, por exemplo, os forros de ripa de madeira colorida e os painéis de madeira em composição geométrica, elementos decorativos produzidos por meio da transformação (cortes, pinturas e montagens) de materiais vendidos no mercado.

- 18) As pedras portuguesas, as colunas de aço, as ripas de madeira e as portas de aço inox utilizadas nos banheiros devem ser consideradas obras de arte de propriedade intelectual do autor?

Resposta: A composição e a distribuição de todos os materiais entre si configuram uma obra plástica arquitetônica.

- 19) Na utilização desses materiais, houve modificação substanciais de modo a configurar obra de arte não conhecida no mundo da arquitetura, que pudesse ser atribuída exclusivamente ao autor, como criação artística?

Resposta: Conforme resposta ao quesito anterior, a composição e a distribuição de todos os materiais entre si configuram uma obra arquitetônica, classificada como obra intelectual, mas não propriamente uma obra de arte.

- 20) Na realização da reforma, o réu discordou do autor em alguma etapa da obra, sugerindo modificações e indicando outros materiais encontrados no mercado, de conhecimento do réu em suas viagens a negócio?

Resposta: Nos autos, há apenas menção de uma troca de e-mail entre o Autor e Réu em 13/02/2012 (fl. 197), em que se comenta sobre ajustes no projeto. Mas não identificamos documentação em que haja discordância da parte ré com a parte autora durante as obras.

- 21) No conjunto dos restaurantes (Ipanema, Copacabana e Leme) houve modificação para que ficassem com as configurações, disposições físicas e metragens idênticas as plantas das reformas das lojas do Jardim Botânico e Leblon?

Resposta: Considerando que cada loja tem metragens distintas, inclusive entre Jardim Botânico e Leblon, não há como manter metragens idênticas nas demais unidades. Entretanto, as configurações dos revestimentos utilizados foram mantidas em grande parte entre todas as unidades, conforme demonstrado nas fotos do Anexo 1.

22) No mundo arquitetônico, a utilização de materiais semelhantes configura plágio?

Resposta: A utilização de materiais semelhantes não configura plágio, o que configura plágio, de acordo com a Resolução nº 67, de 05 de dezembro de 2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em seu artigo 21:

Art. 21. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:

I - partido topológico e estrutural;

II - distribuição funcional;

III - forma volumétrica ou espacial, interna ou externa.

Parágrafo único. Presentes os requisitos dispostos no caput e nos incisos deste artigo, o plágio estará configurado, mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original.

23) Protesta por apresentar quesitos suplementares, requerendo ao I. Perito, que preste outros esclarecimentos que julgar necessários?

Resposta: A perícia não tem esclarecimentos adicionais.

5. CONCLUSÃO

O escopo da perícia consistiu em responder aos quesitos apresentados pelas partes com a finalidade de sanear o ponto controvertido apresentado pelo juízo. Após diligências realizadas às unidades Belmonte nos bairros Leblon, Jardim Botânico, Ipanema, Copacabana e Leme, foi possível verificar que é possível que os projetos arquitetônicos das unidades Leblon e Jardim Botânico tenham sido utilizados como base para as obras de reforma das unidades Ipanema, Copacabana e Leme.

De acordo com o relatório fotográfico (Anexo 1), é possível identificar vários pontos de convergência entre as obras realizadas em todas as unidades, a saber:

- Elementos revestidos em aço corten na fachada;
- Pilares revestidos em inox na fachada;
- Bandeja móvel na fachada para apoio de copos (exceto na unidade do Leme);
- Luminárias na fachada (mesmo padrão);
- Forro da varanda em ripas de madeira colorida no mesmo padrão (exceto na unidade do Leme);
- Luminárias pendentes no interior (apesar de modelos diferentes, o padrão se repete);
- Forro do salão em ripas de madeiras coloridas (exceto na unidade Copacabana);
- Piso do salão em pedra portuguesa (exceto a unidade Leme);
- Parede em madeira com composição geométrica;
- Piso da cozinha em cerâmica GAIL;
- Parede e forro da cozinha em aço inox (exceto o forro da unidade Leme);
- Balcão do bar em aço corten (exceto na unidade Belmonte);
- Elementos internos revestidos em aço corten;
- Divisórias e portas dos banheiros em inox.

Com base nos pontos acima destacados, foi possível para a perícia identificar nas obras das unidades Copacabana, Ipanema e Leme soluções inspiradas nas soluções arquitetônicas desenvolvidas nas unidades Leblon e Jardim Botânico. Portanto, em resposta ao ponto controvertido pelo juízo, confirmamos que houve reprodução dos projetos do autor dos restaurantes Belmonte do Leblon e Jardim Botânico nos restaurantes Belmonte de Ipanema, Copacabana e Leme.

6. ENCERRAMENTO

E, nada mais havendo, encerramos o presente Laudo Pericial com 16 (dezesesseis) páginas e 01 (um) anexo, em formato eletrônico.

É o que nos cumpre relatar.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2019.

JULIANA DE SÁ
Arquiteta

LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA
Engenheiro Mecânico

AMILCAR DE CASTRO

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXO 1



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PERÍCIA BELMONTE

Datas das visitas: 31 de outubro de 2019.

COMPOSIÇÃO DAS FACHADAS

Belmonte Jardim Botânico

Belmonte Leblon

Belmonte Ipanema

Belmonte Copacabana

Belmonte Leme



ELEMENTOS REVESTIDOS EM AÇO CORTEN NA FACHADA

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



PILARES REVESTIDOS EM INOX NA FACHADA

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



BANDEJA MÓVEL NA FACHADA PARA APOIO DE COPOS

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme

X

Não possui.

LUMINÁRIAS FACHADAS

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



LUMINÁRIAS VARANDAS

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



FORRO DA VARANDA EM RIPAS DE MADEIRA COLORIDA

Belmonte Jardim Botânico



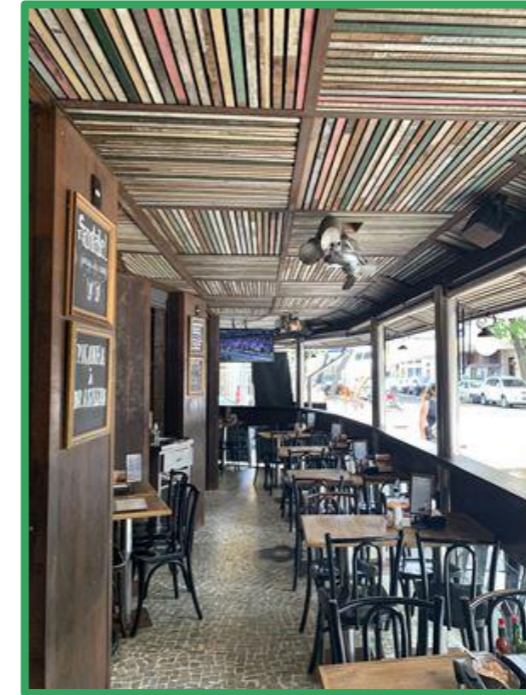
Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme

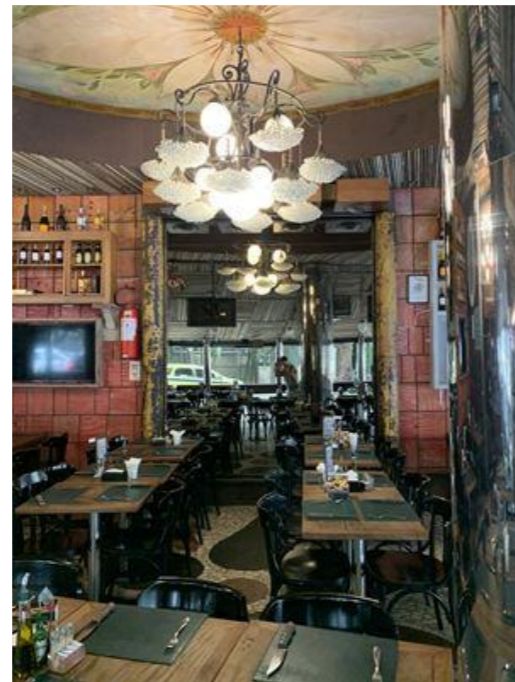


LUMINÁRIAS PENDENTES NO INTERIOR

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



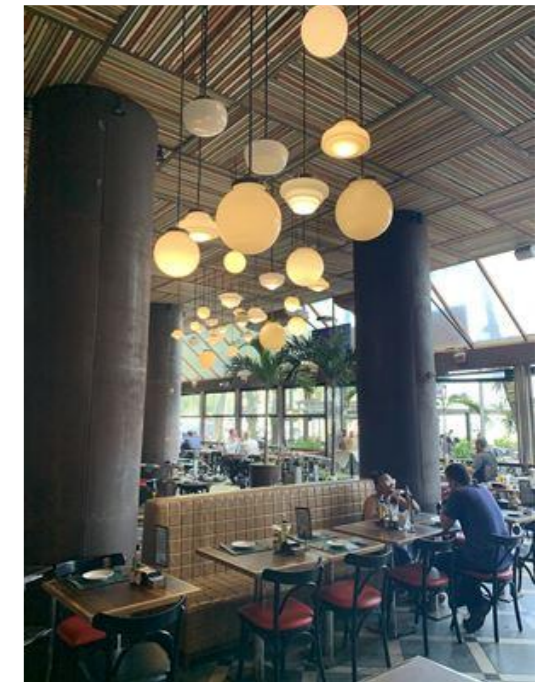
Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana

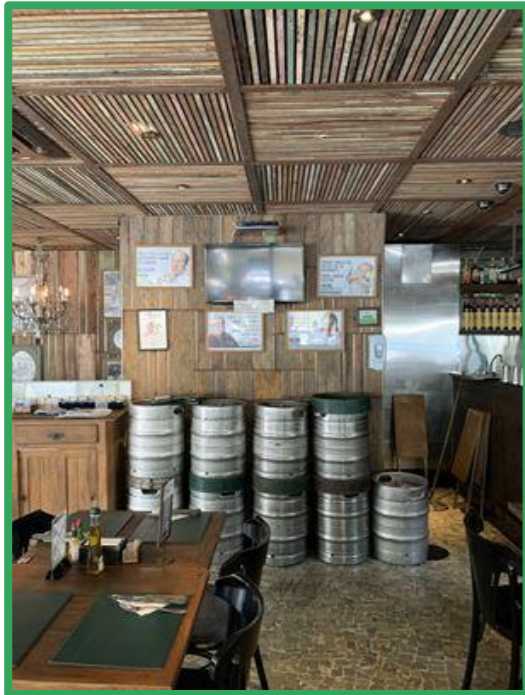


Belmonte Leme



FORRO DO SALÃO EM RIPAS DE MADEIRA COLORIDA

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



Sem forro.

PISO DO SALÃO EM PEDRA PORTUGUESA

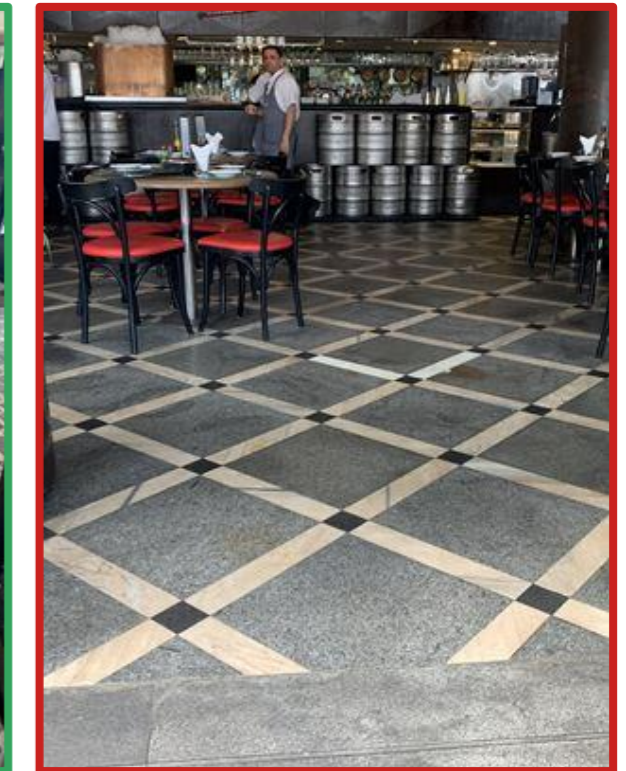
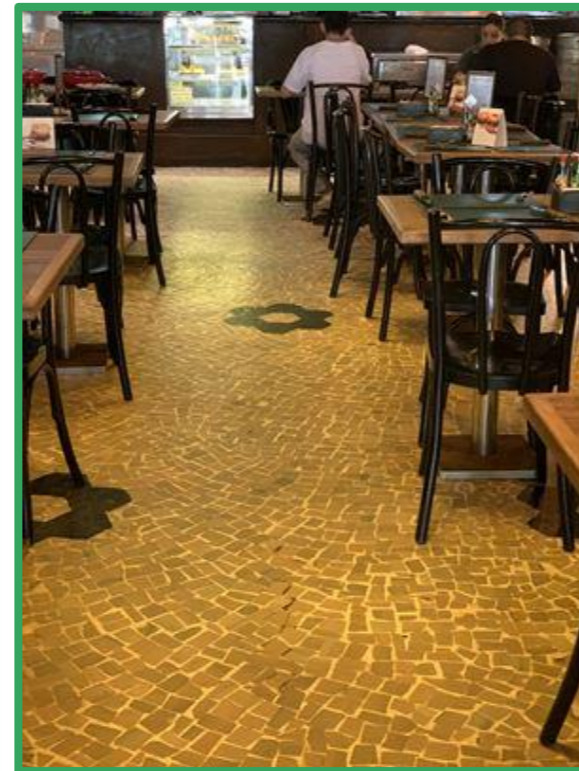
Belmonte Jardim Botânico

Belmonte Leblon

Belmonte Ipanema

Belmonte Copacabana

Belmonte Leme



Piso em granito.

PAREDE EM MADEIRA COM COMPOSIÇÃO GEOMÉTRICA

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



PISO DA COZINHA EM CERÂMICA GAIL, PAREDE E FORRO EM AÇO INOX

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



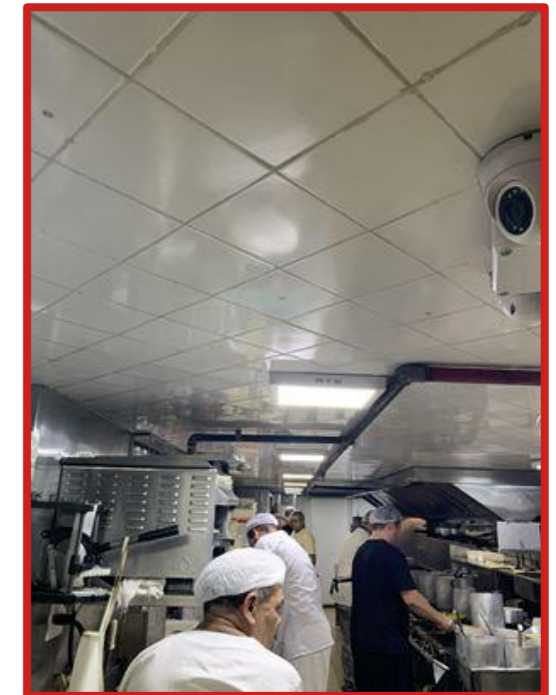
Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



Revestido com
cerâmica.

BAR

Belmonte Jardim Botânico



Bar em aço corten.

Belmonte Leblon



Bar com aparência de ferrugem.

Belmonte Ipanema



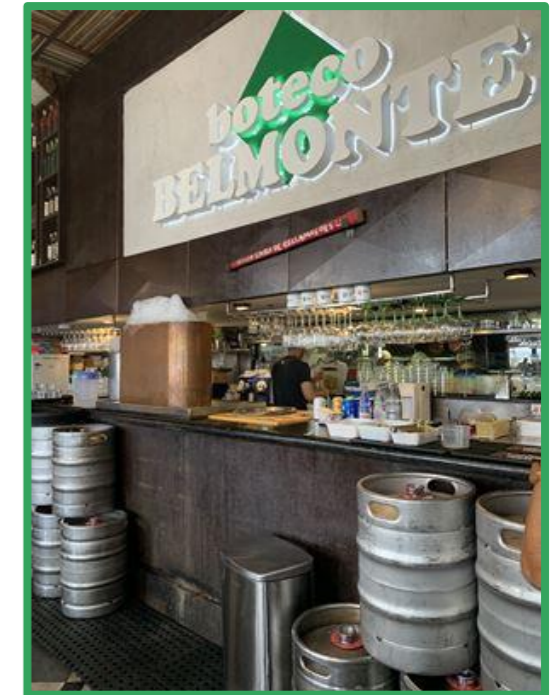
Bar em aço corten.

Belmonte Copacabana



Bar em aço corten.

Belmonte Leme



Bar em aço corten.

ELEMENTOS INTERNOS REVESTIDOS EM AÇO CORTEN

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



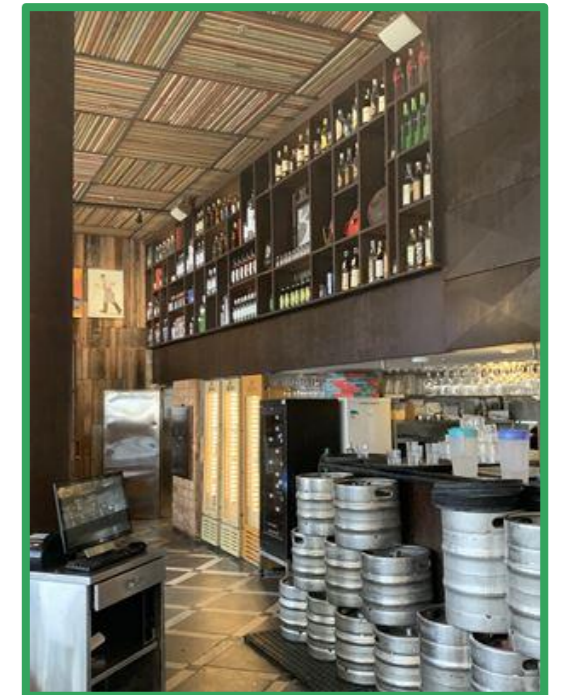
Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme



ESCADA

Belmonte Jardim Botânico



Espelho em mosaico de ladrilho hidráulico.

Belmonte Leblon

X

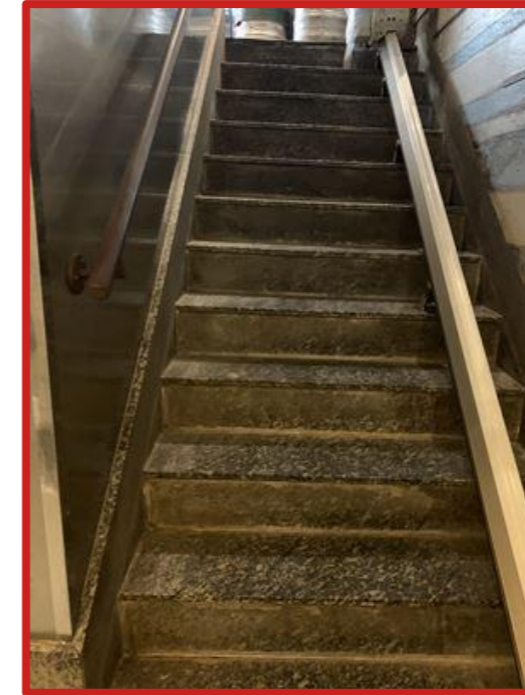
Não possui.

Belmonte Ipanema



Espelho em mosaico de ladrilho hidráulico.

Belmonte Copacabana



Piso e espelho em granito.

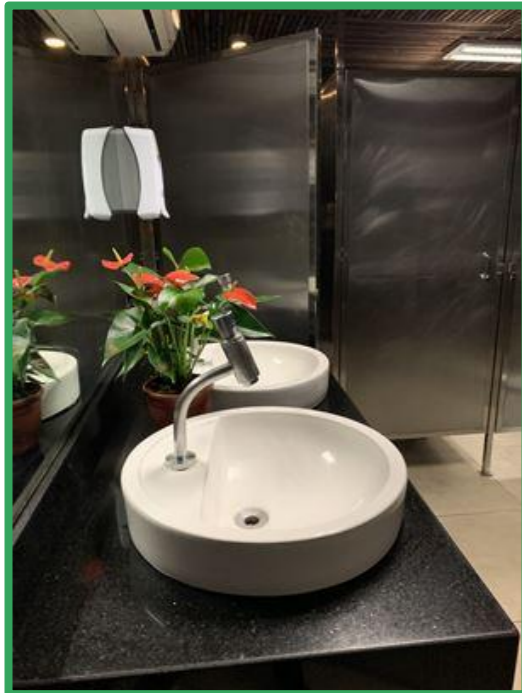
Belmonte Leme

X

Não possui.

DIVISÓRIAS E PORTAS DOS BANHEIROS EM INOX

Belmonte Jardim Botânico



Belmonte Leblon



Belmonte Ipanema



Belmonte Copacabana



Belmonte Leme

